

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2294/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO

As Partes infra-assinadas:

SOCINPRO

Av. Beira mar, 406

Gr. 1205 - Centro

CEP 20030-021 - Rio de Janeiro

Brasil

Representada por seu Diretor Geral, Dr. Jorge S. Costa, de um lado

e

SAMI

Döbelnsgatan 3

111 40 Estocolmo, Suécia



Representada pelo Diretor Geral, sr. Hans
Lindström
do outro lado
declaram que
5 considerando que as Partes Contratantes irão
cooperar para fortalecer os direitos dos
intérpretes e assegurar um funcionamento efetivo
da administração internacional desses direitos
através de acordos bilaterais entre as sociedades
10 de administração de direitos de intérpretes,
considerando que a administração apropriada de
direitos de intérpretes requer que as partes
contratantes já tenham estabelecido uma
administração efetiva que possibilite às Partes
15 Contratantes distribuir individualmente entre os
intérpretes a remuneração de maneira tão
proporcional quanto possível em relação ao uso
efetivo das suas gravações protegidas,
considerando que as Partes Contratantes
20 consideram que as informações necessárias dos
usuários de determinados direitos de intérpretes,
grupos de intérpretes ou usos específicos nem
sempre estão disponíveis para permitir uma troca
adequada de remuneração,
25 as Partes Contratantes celebram hoje o presente



ACORDO

Cláusula Primeira. Território do Contrato

Este Acordo cobre a administração de direitos de execução no Brasil e Suécia.

5 A SOCINPRO opera no Brasil sob a Lei no. 9610, de 19 de fevereiro de 1998 sobre Direitos Autorais e Direitos Conexos.

 A SAMI opera na Suécia sob a Lei de Direitos Autorais da Suécia 1960:729.

10 **Cláusula Segunda. Autorização para administrar**

As Partes Contratantes foram autorizadas por seus respectivos membros para representa-los no exterior mediante a assinatura de acordos bilaterais com sociedades de administração de
15 direitos de intérpretes correspondentes em outros países.

De acordo com os mandatos outorgados por seus membros, as Partes Contratantes autorizam uma a outra a representar em seus respectivos países os
20 sócios da outra sociedade em qualquer aspecto a respeito do uso de execuções registradas protegidas sob a legislação nacional e as convenções internacionais aplicáveis, conforme os direitos dos intérpretes especificados nos anexos
25 deste Acordo.



Cláusula Terceira. Filiação

Este Acordo cobre apenas os direitos daqueles intérpretes que autorizaram sua sociedade a representar os seus direitos de execução tanto dentro do seu território de origem como no território da outra Parte Contratante. Os herdeiros dos membros falecidos podem sucedê-los na filiação.

Os intérpretes que forem membros das duas Partes Contratantes não estão cobertos por este Acordo.

Anualmente, as Partes Contratantes fornecerão, uma à outra, informações detalhadas e todas as informações do banco de dados sobre seus membros para fundamentar a remuneração reivindicada.

Essas informações deverão atender as especificações técnicas definidas pelo Conselho das Sociedades para a Administração de Direitos de Intérpretes (SCAPR).

As Partes Contratantes adotarão medidas apropriadas para garantir o sigilo das informações na medida exigida pela outra Parte ou pelos dispositivos legais do território deste Acordo.

As Partes Contratantes deverão submeter à outra Parte todos os requerimentos de intérpretes que



